

SUMÁRIO

- 1.Introdução pág. 3
- 2.Definições pág. 4
- 3. Compromisso do Instituto pág. 5
- 4. Proibições e Restrições pág. 6
- 5.Due Deligence pág. 6;7
- 6. Procedimentos de Conformidade pág. 7
- 7. Consequências do Não Cumprimento -pág. 8
- 8. Revisão e Atualização pág. 8



1. Introdução

O Instituto PHI PHILANTROPIA INTELIGENTE (doravante referido como "Instituto") está comprometido com os mais altos padrões éticos e de integridade em todas as suas operações. Como tal, esta política anticorrupção foi desenvolvida para garantir que todas as atividades do Instituto sejam conduzidas de maneira ética, transparente e em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como outras leis nacionais e internacionais relacionadas ao suborno e à corrupção.

- A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, chamada de Lei anticorrupção, trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e atende ao pacto internacional firmado pelo Brasil.
- https://www.tjdft.jus.br/



2. Definições

- **2.1. Corrupção**: Qualquer forma de abuso de poder para ganho pessoal ou institucional, incluindo suborno, extorsão, fraude, lavagem de dinheiro, tráfico de influência e outros atos corruptos.
- 2.2. Agente Público: Qualquer pessoa que exerça função pública, temporária ou permanente, remunerada ou não, incluindo funcionários do governo, políticos, membros de organizações internacionais e qualquer pessoa que exerça uma função pública em nome de um Estado ou governo estrangeiro.
- **2.3**. **Suborno**: Oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, financeira ou de outra forma, para influenciar uma ação oficial ou garantir uma vantagem imprópria.



3. Compromisso do Instituto

O Instituto PHI PHILANTROPIA INTELIGENTE compromete-se a:

- **3.1.** Cumprir integralmente todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados à prevenção da corrupção e ao combate ao suborno, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira e suas regulamentações.
- **3.2.** Promover uma cultura organizacional de integridade, transparência e ética em todos os níveis da instituição.
- **3.3.** Adotar medidas proativas para identificar e mitigar os riscos de corrupção em suas operações, incluindo a realização de "due diligence"* em relação a parceiros de negócios, fornecedores e outras partes interessadas.
- **3.4.** Oferecer treinamento regular sobre prevenção de corrupção e ética para todos os funcionários, diretores, voluntários e outras partes interessadas relevantes.

^{*} Trata-se de uma análise preventiva a possíveis riscos à reputação, de corrupção e à integridade das relações que são estabelecidas.



4. Proibições e Restrições

- **4.1.** O Instituto proíbe categoricamente qualquer forma de suborno, corrupção ou atividade ilegal em suas operações.
- **4.2.** Os funcionários do Instituto não devem oferecer, prometer, dar ou receber subornos ou qualquer outra vantagem indevida, seja diretamente ou por meio de intermediários, a qualquer pessoa ou entidade, incluindo agentes públicos, clientes, fornecedores ou parceiros de negócios.
- **4.3.** O Instituto não realizará pagamentos ou doações que possam ser interpretados como suborno ou propina, nem fará contribuições políticas ilegais ou não declaradas.



5. Due Diligence

- **5.1.** Antes de estabelecer seus relacionamentos com parceiros, fornecedores ou outras partes interessadas, o Instituto PHI realizará procedimentos de "due diligence" para avaliar o risco de corrupção associado a essas entidades.
- **5.2**. A "due diligence" incluirá a revisão detalhada da reputação, histórico comercial, integridade e conformidade legal.

6

- **5.3**. Os procedimentos de "due diligence" podem incluir a solicitação de informações financeiras, referências comerciais, verificação de registros públicos, análise de redes de relacionamento e outras fontes de informação relevantes.
- **5.4.** Com base nos resultados da "due diligence", o Instituto determinará se é apropriado prosseguir com o relacionamento comercial, e em caso de quaisquer preocupações ou alertas de corrupção, serão tomadas medidas adequadas para mitigar o risco ou encerrar a transação.



6. Procedimentos de Conformidade

- **6.1.** O Instituto implementará e manterá procedimentos de conformidade e controle interno para prevenir, detectar e responder a casos de corrupção e suborno.
- **6.2.** Qualquer suspeita de corrupção, suborno ou atividade ilegal deve ser prontamente relatada através do formulário em nosso site no canal de denúncias e será devidamente tratada pelo nosso Comitê de Ética.

O Instituto Phi empreenderá todos os esforços para que não ocorra qualquer forma de retaliação contra o denunciante que optar por se identificar. O denunciante também tem o direito de realizar a denúncia de forma anônima.



7. Consequências do Não Cumprimento

- **7.1.** O não cumprimento desta política anticorrupção pode resultar em medidas disciplinares, incluindo advertências, suspensões ou rescisões de contrato, dependendo da gravidade da violação, que serão discutidas pelo Comitê de Ética.
- **7.2.** O Instituto cooperará plenamente com as autoridades competentes em investigações de corrupção e suborno e tomará as medidas necessárias para remediar quaisquer violações identificadas



8. Revisão e Atualização

Esta política anticorrupção será revisada periodicamente, pelo nosso Comitê de Ética, para garantir sua eficácia contínua e conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

DOCUMENTO: Política Anticorrupção PHI DIMENSÃO: Estrutura Normativa de Políticas

TIPODE INSTRUMENTO: Política

CATEGORIA DO ASSUNTO: Anticorrupção

ASSUNTO: Políticas internas

IDENTIFICAÇÃO: COP - VERSÃO: JUN/2024

